

Recife, 10 de julho de 2025.

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

EDITAL Nº 05/2025 – TRE/PE

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO DE INSCRIÇÃO DE ADVOGADOS(AS)

PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE DESTINADA AO PREENCHIMENTO DO CARGO DE DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL SUBSTITUTO(A) - CLASSE ADVOGADOS(AS), EM RAZÃO DO TÉRMINO DO BIÊNIO DO JURISTA FILIPE FERNANDES CAMPOS.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos contidos no OFÍCIO Nº 4525/2025/SEMARE, datado de 22.05.2025, do Excelentíssimo Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral (SEI 00019135-79.2025.8.17.8017),

RESOLVE :

I - Tornar público aos(às) advogados(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco, de notável saber jurídico e idoneidade moral ilibada, que estão abertas, pelo **período de 5 (cinco) dias corridos - 14.07.2025 a 18.07.2025**, as inscrições de advogado(a) para a composição da Lista Tríplice, destinada ao provimento do cargo de **Desembargador(a) Eleitoral Substituto(a) - Classe Advogados(as)**, em decorrência do término do Biênio do jurista **FILIPE FERNANDES CAMPOS**, que ocorrerá em 24.08.2025.

II – Os(as) advogados(as) eleitos(as) exercerão o cargo provido por um biênio, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, nos termos do art. 120, § 1º, inc. III, c/c art. 121, § 2º, ambos da Constituição Federal, art. 6º, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

III - O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e realizado por meio do endereço eletrônico seju.movimentacao.desembargadores@tjpe.jus.br, instruído, obrigatoriamente, com a documentação exigida nos artigos 4º e 5º da Resolução TSE nº 23.517/2017.

IV - O exercício da advocacia será comprovado pela inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e por documentos que atestem a prática de atos privativos (art. 5º §1º da Resolução nº 23.517/2017 do TSE).

V - A comprovação do efetivo exercício da advocacia será dispensada quando o(a) advogado(a) tiver seu nome deferido pelo Plenário do TSE em Listas Tríplices anteriores, ainda que não tenham sido escolhidos para compor o TRE (art. 5º §8º da Resolução nº 23.517/2017 do TSE).

Recife, 10 de julho de 2025.

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

EDITAL CONJUNTO Nº 31/2025

**CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO
SIMPÓSIO JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: NOVOS DESAFIOS**